



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 068/2021 DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Define o limite de reserva da faixa não edificável ao longo das rodovias que atravessem o perímetro urbano ou área urbanizada passível de ser incluída em perímetro urbano alterando as Leis Complementares Municipais 032/2013 e 035/2013 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEZAR AUGUSTO BOVINO PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os lotes frontais à rodovia BR 158 deverão ter uma faixa de domínio público das rodovias, não edificante de, no mínimo, 5 (cinco) metros de recuo do alinhamento predial nos trechos da rodovia que atravessem o perímetro urbano, de cada lado, definido por Lei Municipal, conforme legislação federal e estadual.

Art. 2º Ao longo das águas correntes será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado.

Art. 3º A Alínea “k” do Inciso III do Artigo 108 da Lei Complementar 032/2013 de 26 de julho de 2013, que dispõe sobre normas relativas ao Plano Diretor do Município de Rio Bonito do Iguaçu, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 108.....:

.....
III -

.....
k) Área adjacente (faixa “non aedificandi”) das rodovias estaduais: é a faixa de terras com largura de 5 (cinco) metros, contados a partir da linha que define a faixa de domínio da estrada, estabelecida pela Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.”

Art. 4º A Lei Complementar nº 035/2013, de 26 de junho de 2013, que dispõe sobre normas relativas ao parcelamento do solo urbano do Município de Rio Bonito do Iguaçu, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 27 Ao longo das águas correntes será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado.

.....
Art. 52.....:

I - -faixa paralela a faixa de domínio das rodovias estaduais com 5,00 m (cinco metros) cada lado, contando a partir do final da faixa de domínio;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as previstas nas Leis Municipais 032/2013 e 035/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 5 de novembro de 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal